

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



26 AGO 1983
391

LEI Nº 637, DE 27 DE JULHO DE 1.983



"Altera a Lei Municipal nº 410, de 23 de novembro de 1.985, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de João Monlevade, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam transformados em SERVIÇO DE FAZENDA, PESSOAL E CONTABILIDADE, as seções de Tesouraria, Pessoal e Contabilidade, criadas pela Lei nº 410, de 23.11.75, os quais passarão a integrar o Grupo "A" de Chefia, nos termos dos anexos que acompanham a presente Lei.

§ Único - O Poder Executivo Municipal, através de decreto, regulamentará esta Lei, no prazo de trinta (30) dias, definindo a natureza e as tarefas típicas dos cargos transformados, bem como as seções que aos mesmos serão vinculadas.

Art. 2º - Ficam criados, no Quadro Permanente dos Servidores da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos:

GRUPO 1 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO

Director do Departamento de Transportes;
Assessores de Diretoria.

GRUPO 2 - CHEFIA

Chefe da Seção de Rodoviária;
Chefe da Seção de Parques e Jardins;
Chefe da Seção de Obras Públicas e Privadas;
Chefe da Seção de Licitação e Cadastro.

GRUPO 3 - EXECUÇÃO

Encarregado de Setor de Vigilância

GRUPO 4 - ADMINISTRAÇÃO

Apontador
Jardineiro I e II

REVOGADO
Ato: Lei 955
Data: 13/12/89
Ass: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 28 / 07 / 83
As 16:00hs.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



26 AGO 1983



GRUPO 5 - CARGO DE NATUREZA TÉCNICA

Engenheiro I e II

Enfermeiro I e II

REVOGADO
Ato: Lei 955

Data: 13/12/89

Ass.: Viccioms

§ Único - O Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta (30) dias, definirá a natureza e tarefas típicas dos cargos criados pelo presente artigo.

Art. 3º - Ficam transformados em Chefe Geral de Almojarifado, Chefe Geral de Construção Civil, Chefe Geral de Garagem e Manutenção, Chefe Geral de Vias Urbanas e Estradas Municipais, Chefe Geral de Limpeza Pública e Chefe da Seção de Fiscalização de Obras Públicas e Privadas, os atuais cargos de Chefe da Seção de Almojarifado, Chefe da Seção de Construção Civil, Chefe da Seção de Garagem e Manutenção, Chefe da Seção de Vias Urbanas e Estradas Municipais, Chefe da Seção de Limpeza Pública, Chefe da Seção de Obras Públicas e Chefe da Seção de Obras Privadas, respectivamente.

Art. 4º - Em consequência das alterações promovidas pela presente Lei, fica extinto o cargo de Secretário Geral, integrante do Grupo 2 - Chefia.

Art. 5º - Os anexos I, II e III da Lei Municipal nº 410, de 23.11.75, modificada pelas Leis nº 466, de 22.03.78; 495, de 26.12.78 e 528, de 31.01.80, passam a ser os que acompanham a presente Lei, no que se refere a Grupos e Classes, Regime Jurídico, Forma de Provimento, Números de Cargos, Níveis e Valores de Vencimentos e Salários.

Art. 6º - Poderá o Executivo Municipal conceder gratificação até o limite de 10% (dez por cento) do vencimento do servidor, que fizer jus à mesma, segundo os critérios a serem estabelecidos pela Administração.

Art. 7º - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento) os proventos dos inativos, cujo percentual aplicar-se-á ao salário aula do pessoal do magistério, nos termos dos inclusos anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



27 JUL 1983
40/11

SEDE
15
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Art. 8º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar, parcial ou totalmente, dotações do orçamento em vigor, abrindo-se os necessários créditos adicionais, observadas as disposições da Lei Federal 4.320/64.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a primeiro (01) de julho de 1.983.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos 27 de julho de 1.983.

Germin Loureiro
- GERMIN LOUREIRO -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte e sete dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e três.

José Loureiro
- JOSÉ LOUREIRO -
Chefe de Gabinete

REVOGADO	
Ato:	Lei 905
Data:	13/12/89
Ass.:	<i>Yacobi</i>